



**Município de Cachoeira Dourada
Estado de Goiás**

LEI MUNICIPAL Nº 571/2009

**DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DE
BENS PÚBLICOS E
PARTICULARES LOCALIZADOS
NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA
DOURADA CONTRA ATOS DE
VANDALISMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, GOIÁS,
APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica expressamente proibida a colagem de cartazes ou qualquer tipo de propaganda, bem como a inscrição, desenho ou pintura que empreguem tinta, piche, cal ou produto semelhante, em árvores, bens públicos ou bens particulares, sem a devida autorização do responsável legal, constituindo esse ato, infração administrativa passível de punição de conformidade com o disposto nessa lei.

Parágrafo único - Aplicam-se de igual modo as disposições constantes desta lei, a qualquer outro tipo de ato de vandalismo que venha a danificar bem público, particular, mananciais ou árvores, que se encontrem localizados na circunscrição territorial desta municipalidade.

Art. 2º - Aos infratores das disposições desta Lei, sem prejuízo de outras sanções a que estiverem sujeitos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa.

§ 1º - O infrator será primeiramente advertido, sendo intimado a reparar o dano cometido no prazo de até 05 (cinco) dias.

§ 2º - Nos casos em que o infrator não atenda aos termos de advertência, será aplicada multa correspondente ao valor de 05 (cinco) UFCD (Unidade Fiscal de Cachoeira Dourada), ou equivalente que, porventura, venha substituí-la, pelas Divisões de Fiscalização do Poder Executivo.

§ 3º - O infrator deverá recolher aos cofres do município o valor correspondente à multa dentro do prazo, de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua aplicação.



Município de Cachoeira Dourada
Estado de Goiás

§ 4º - O comprovante de recolhimento da multa deverá ser apresentado ao órgão expedidor, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes à sua quitação, ou no primeiro dia útil subsequente, sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa.

§ 5º - O pagamento da multa não exonera o infrator de reparar o dano cometido.

§ 6º - A não reparação do dano cometido no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, torna o infrator incurso em novas multas mensais e sucessivas, sendo, obedecidos os mesmos critérios dos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, podendo a aplicação dessas multas ocorrer até a efetiva concretização dessa reparação.

§ 7º - Caso a infração ocorra em esculturas, murais ou monumentos, a multa, prevista no §2º deste artigo será aplicada em dobro.

§ 8º - Caso a infração venha ocorrer em mananciais ou árvores o valor da multa prevista no §2º deste artigo será quadruplicado.

§ 9º - Aplicar-se-á ainda às infrações especificadas nos §§ 7º e 8º deste artigo o constante no §6º deste mesmo dispositivo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal desde já autorizado a promover a regulamentação da presente lei com o objetivo de seu fiel cumprimento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, aos 11 dias do mês de dezembro de 2009.

ROBSON SILVA LIMA
Prefeito Municipal